

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Boticas, que substitui a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/96, de 1 de Agosto.

Tal proposta enquadra-se no procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Boticas.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação, foi ouvida a Câmara Municipal de Boticas e a comissão mista de coordenação da revisão do Plano Director Municipal daquele município.

Considerando o disposto no artigo 3.º e na alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, na sua redacção actual.

Assim:

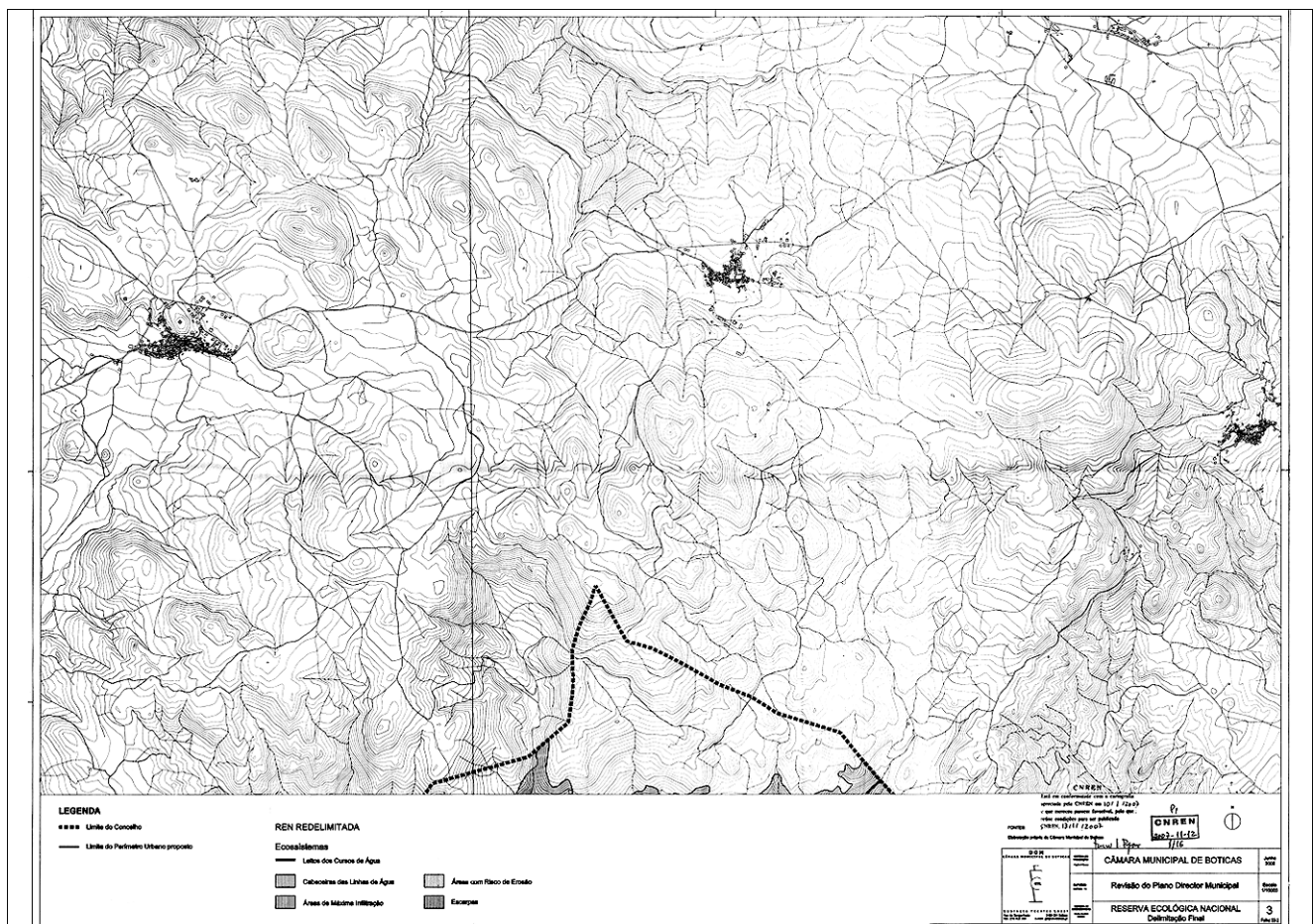
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

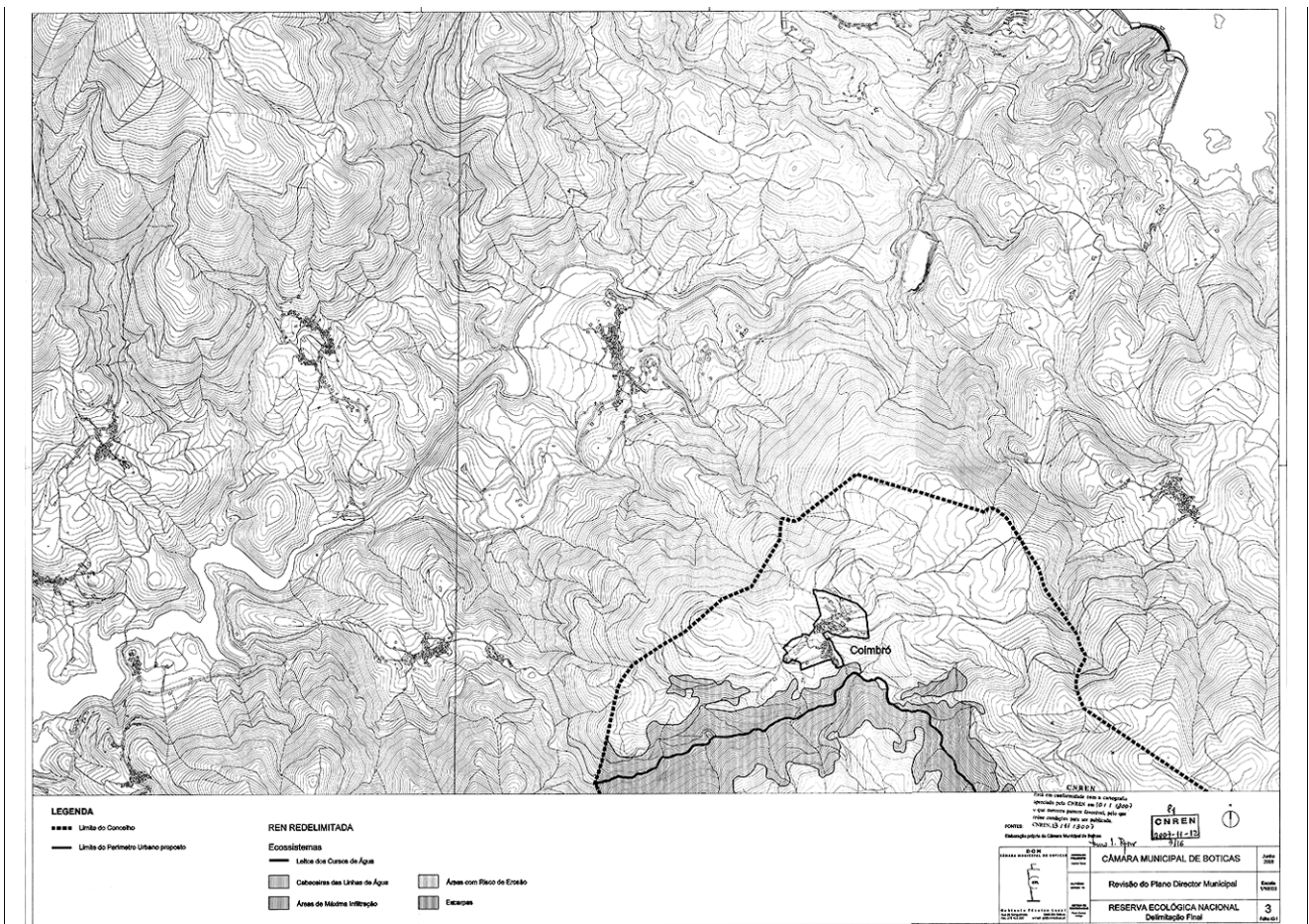
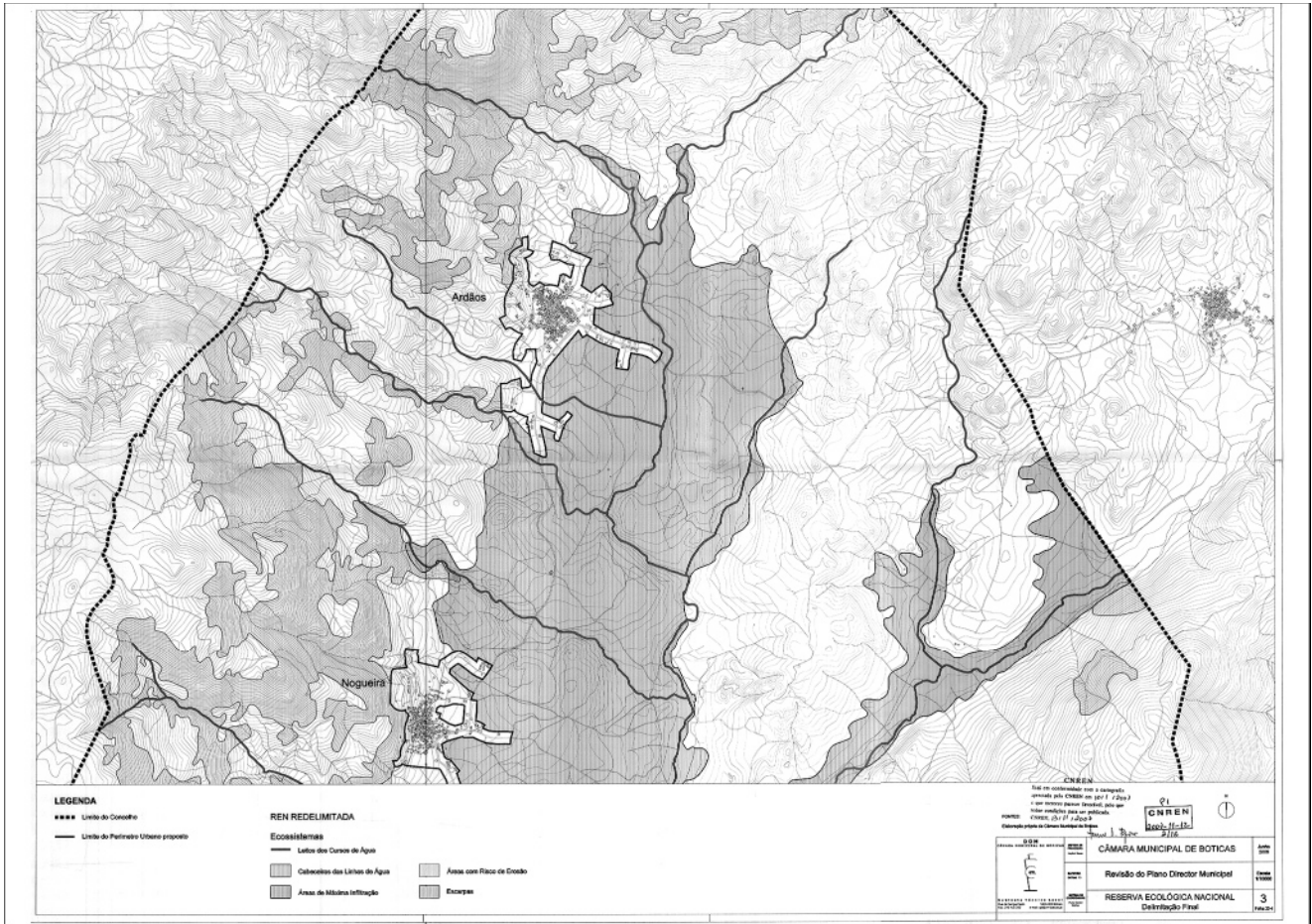
1 — Aprovar a alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Boticas, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/96, de 1 de Agosto, com as áreas identificadas na planta anexa à presente resolução, e que dela faz parte integrante.

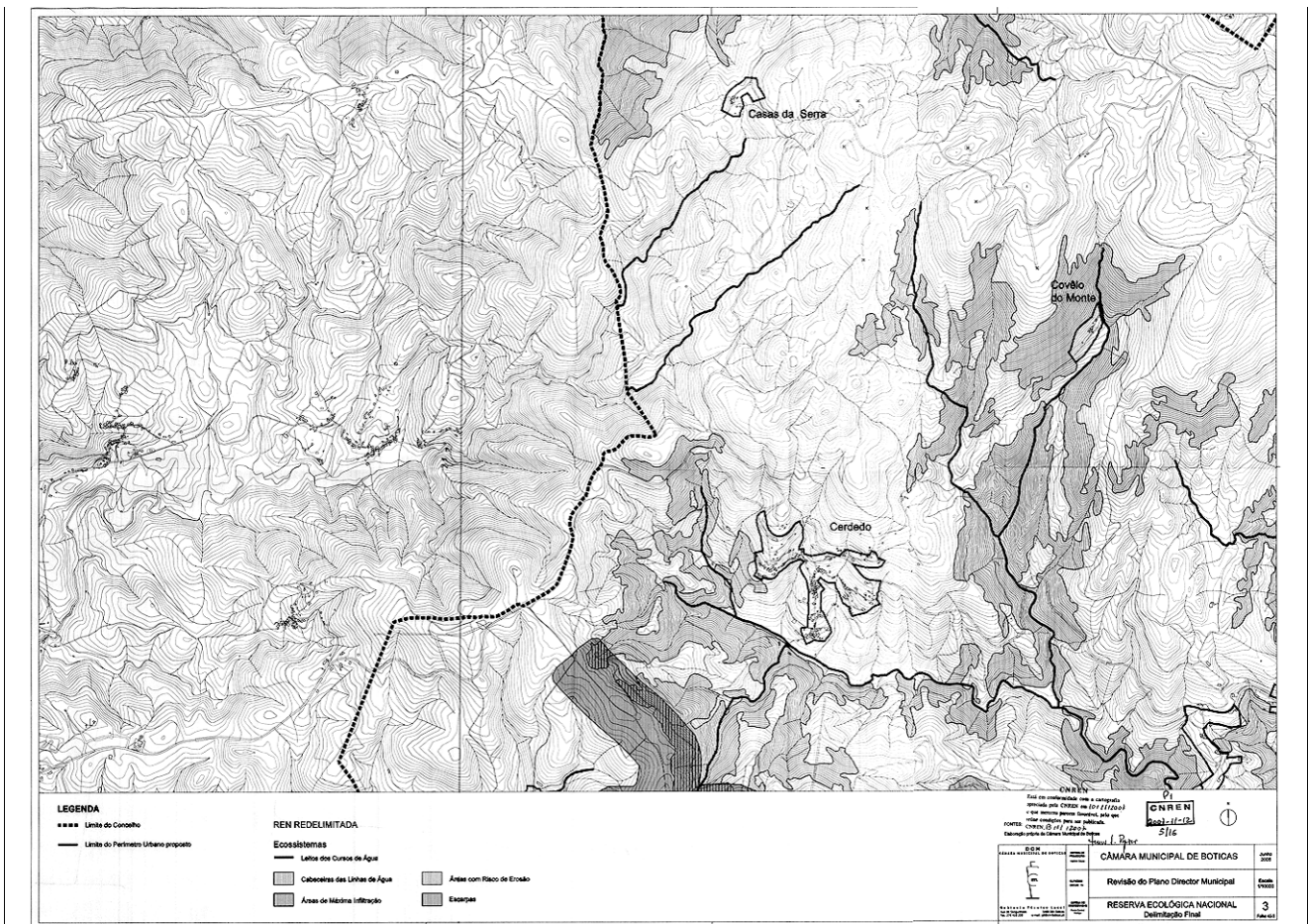
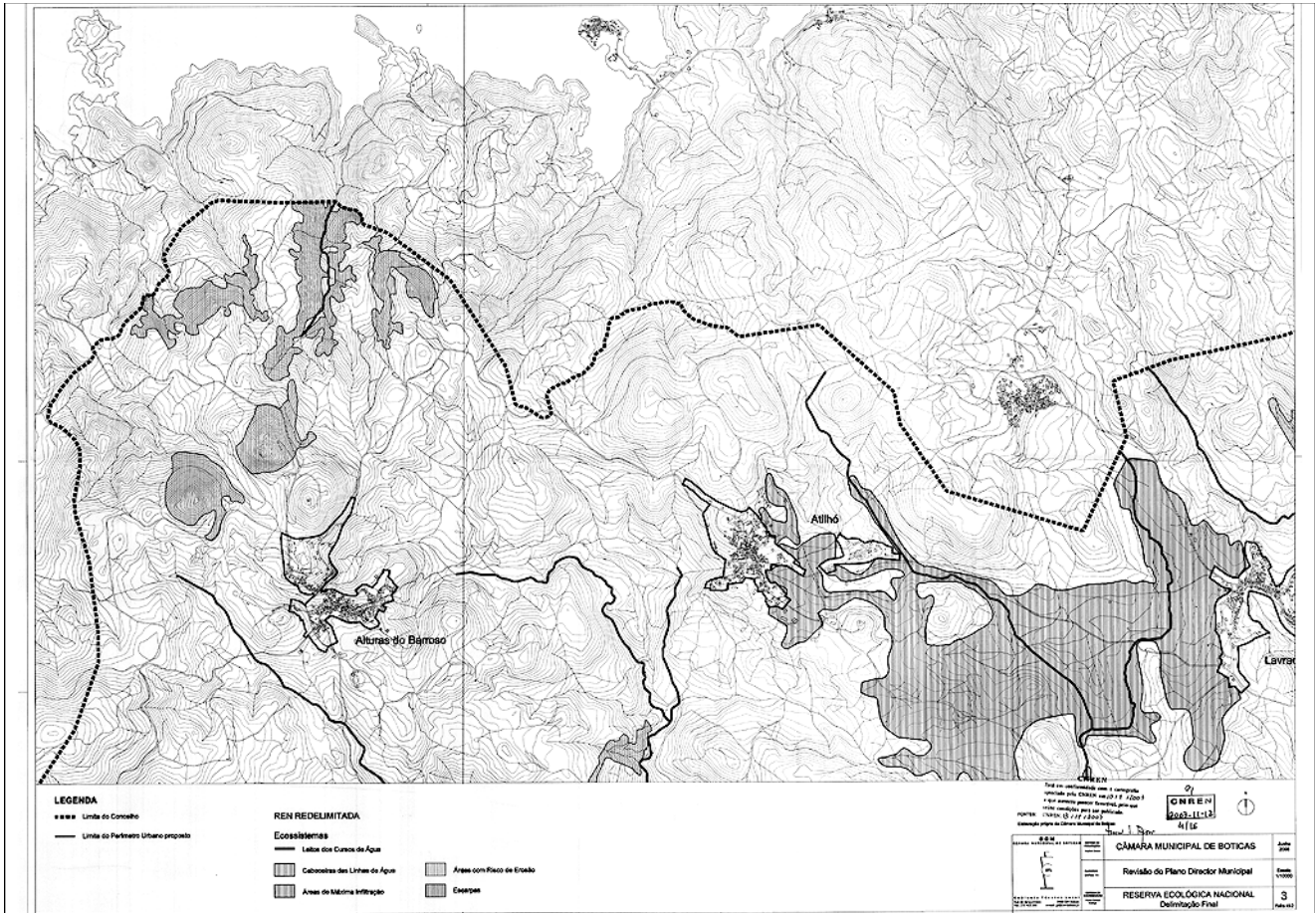
2 — Determinar que os originais das plantas referidas no número anterior estão disponíveis para consulta na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

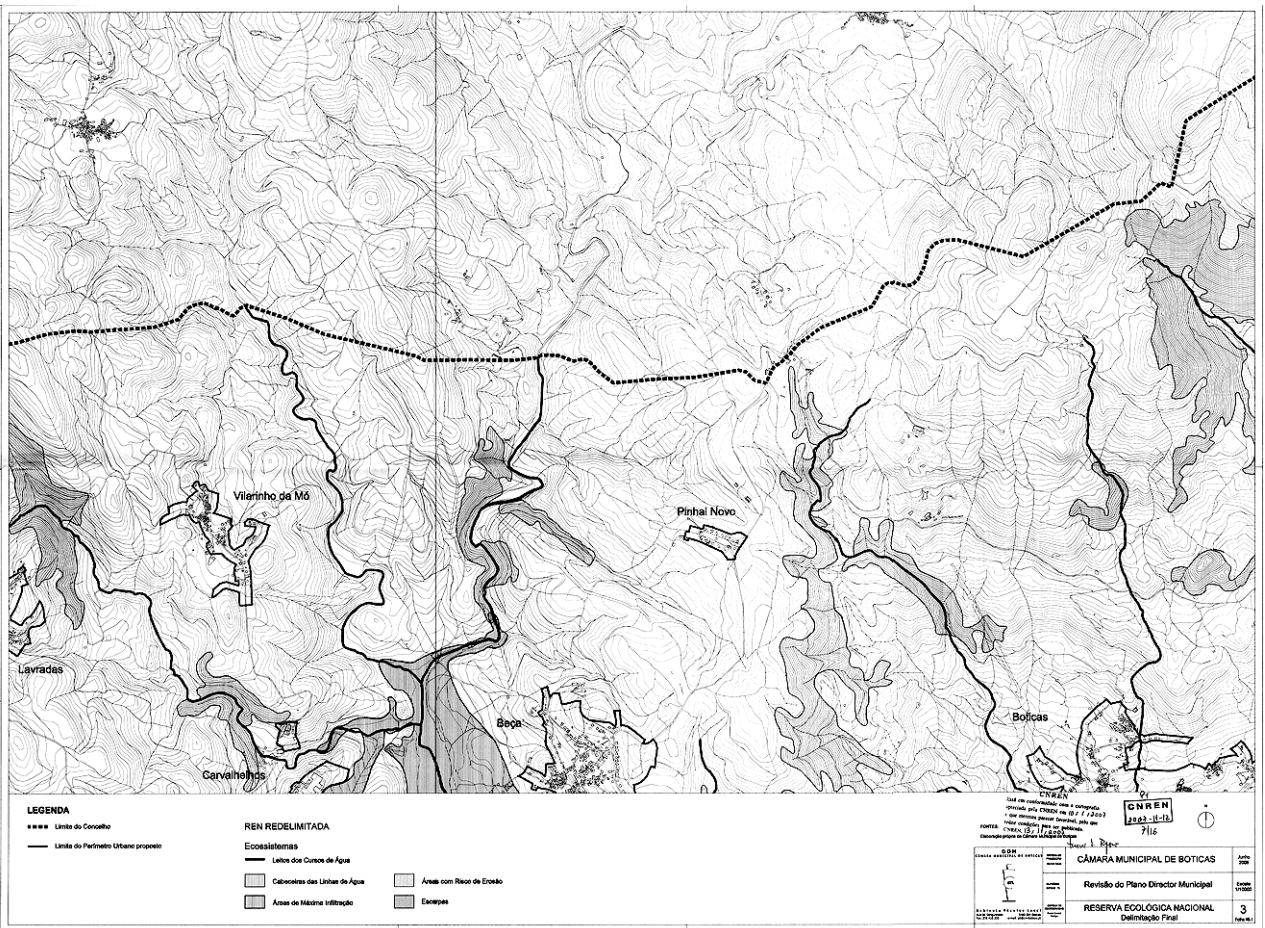
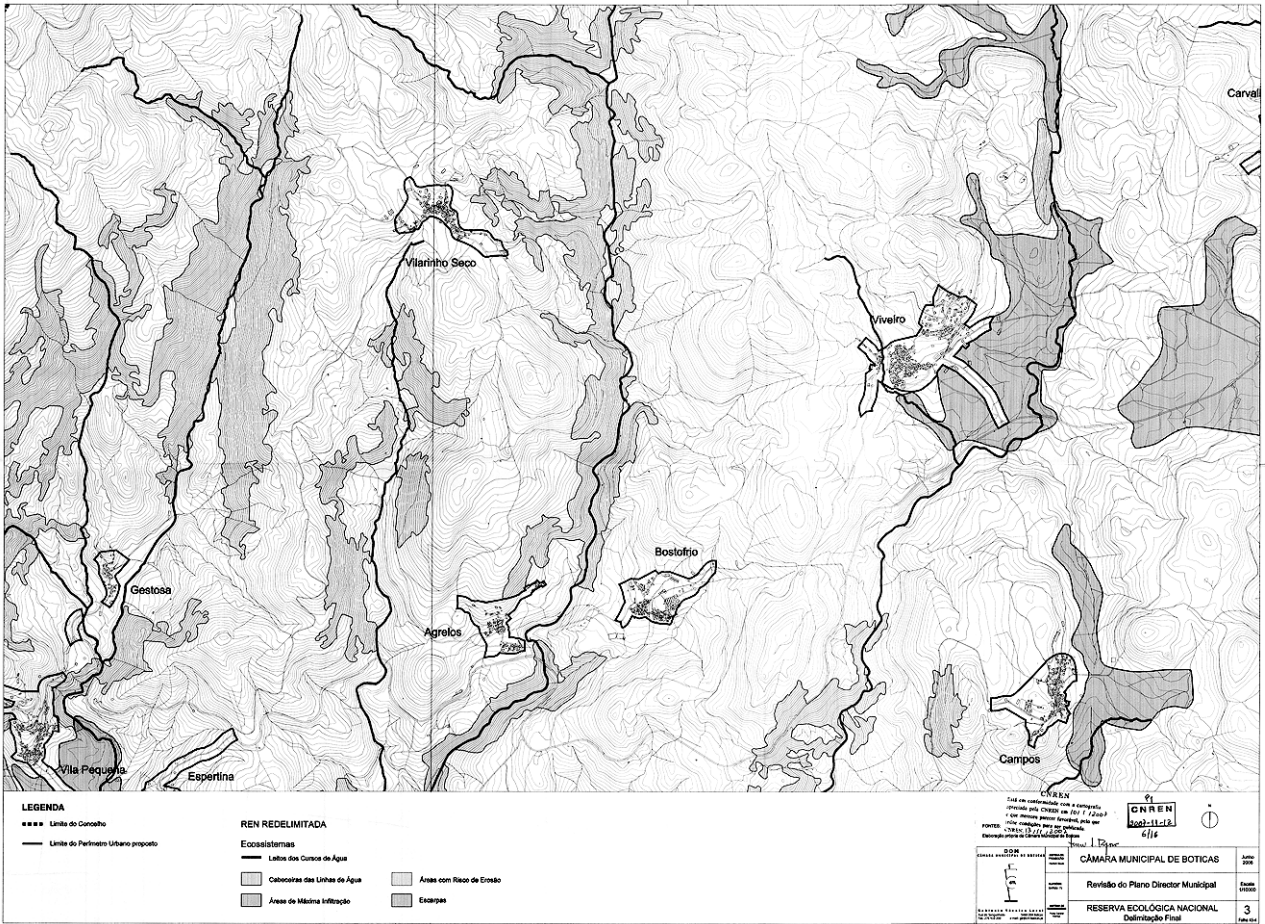
3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal de Boticas.

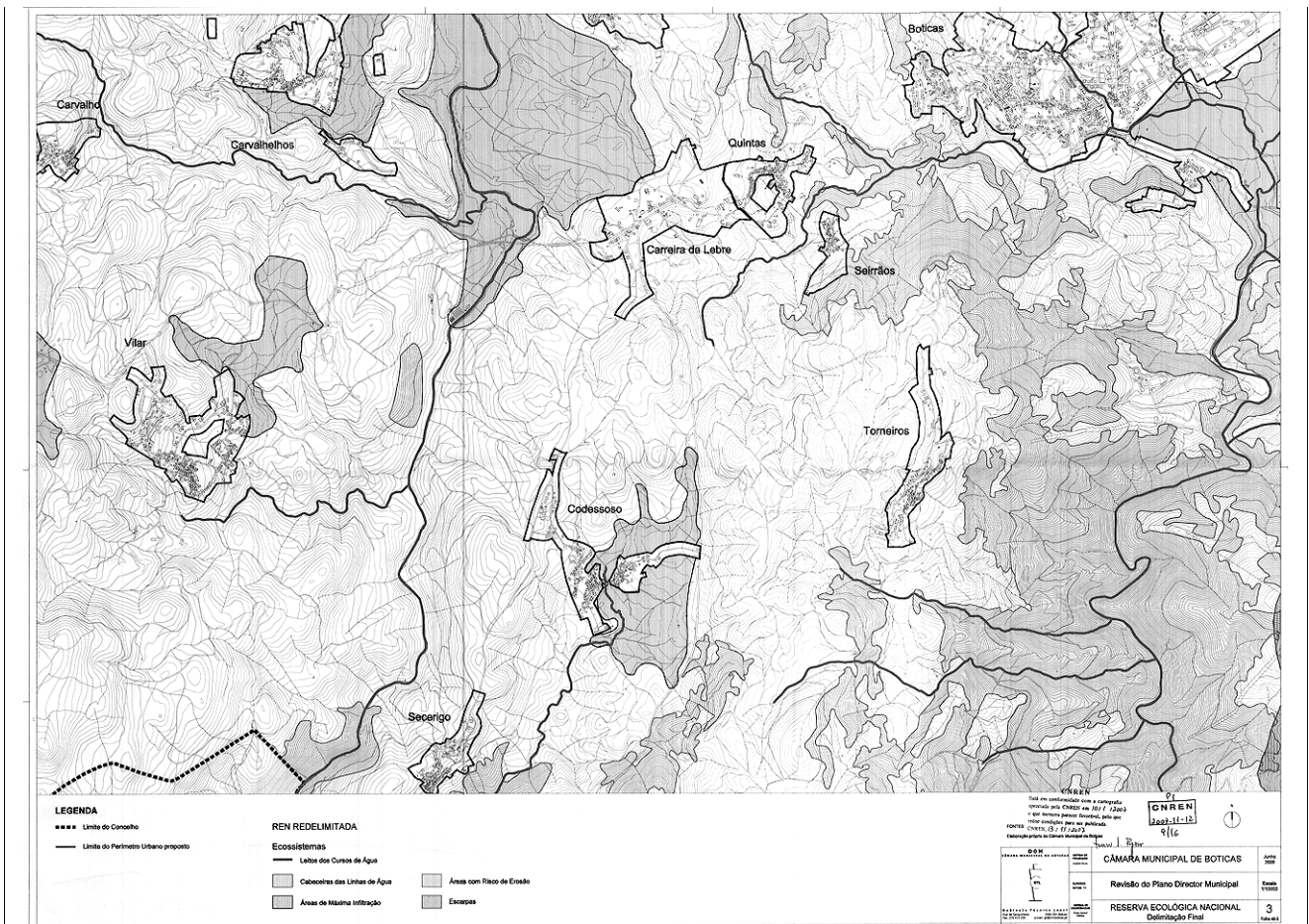
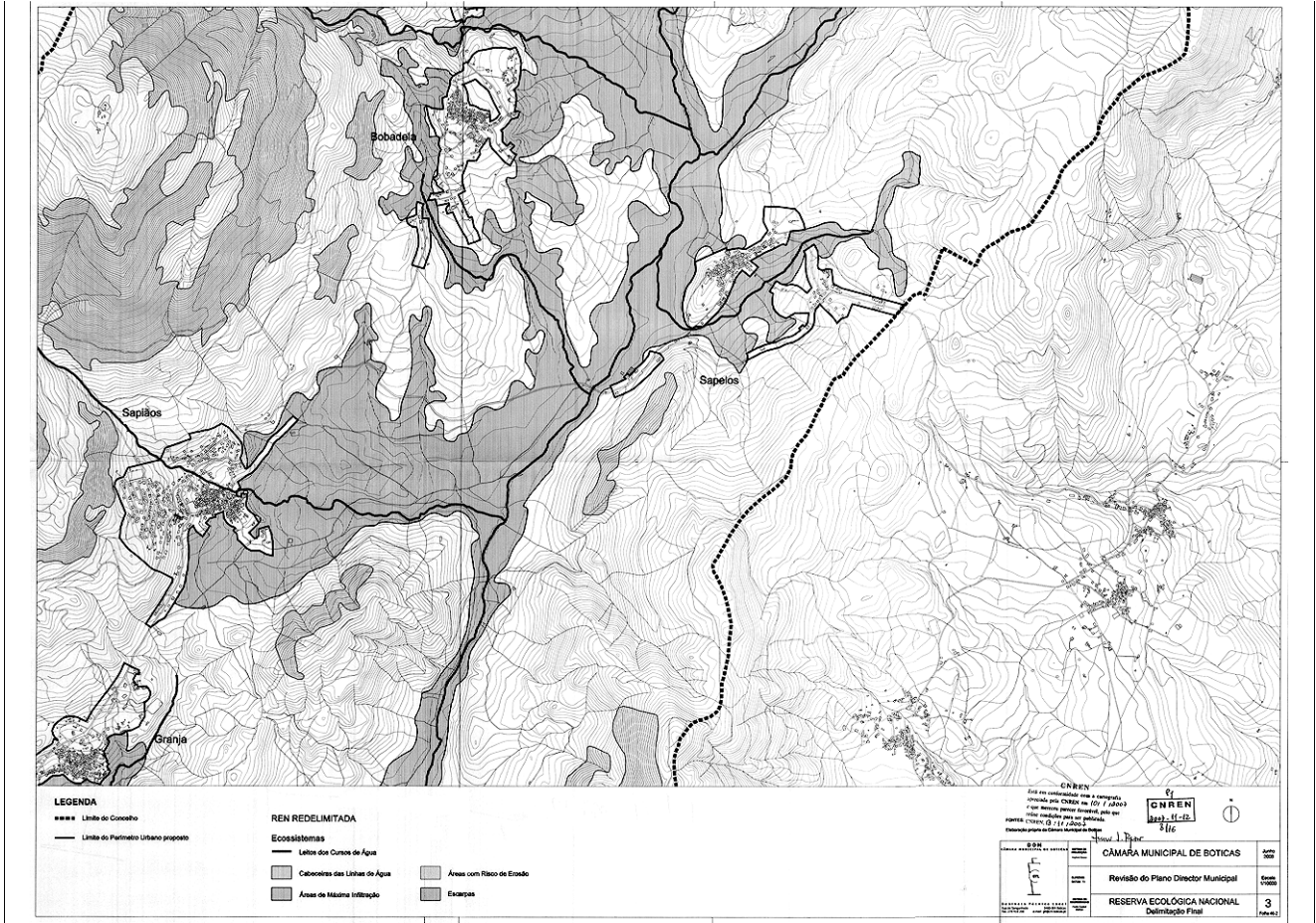
Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

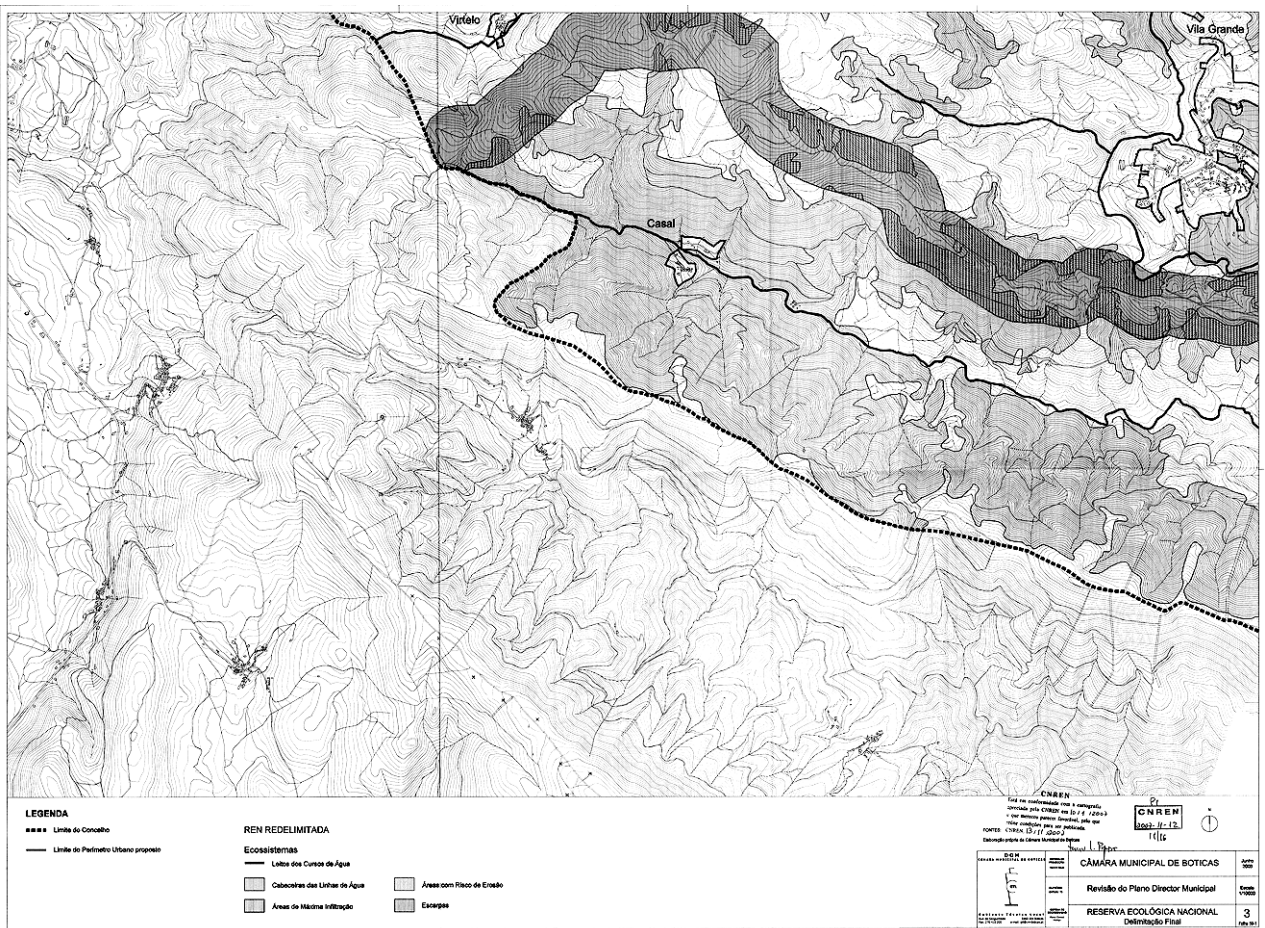
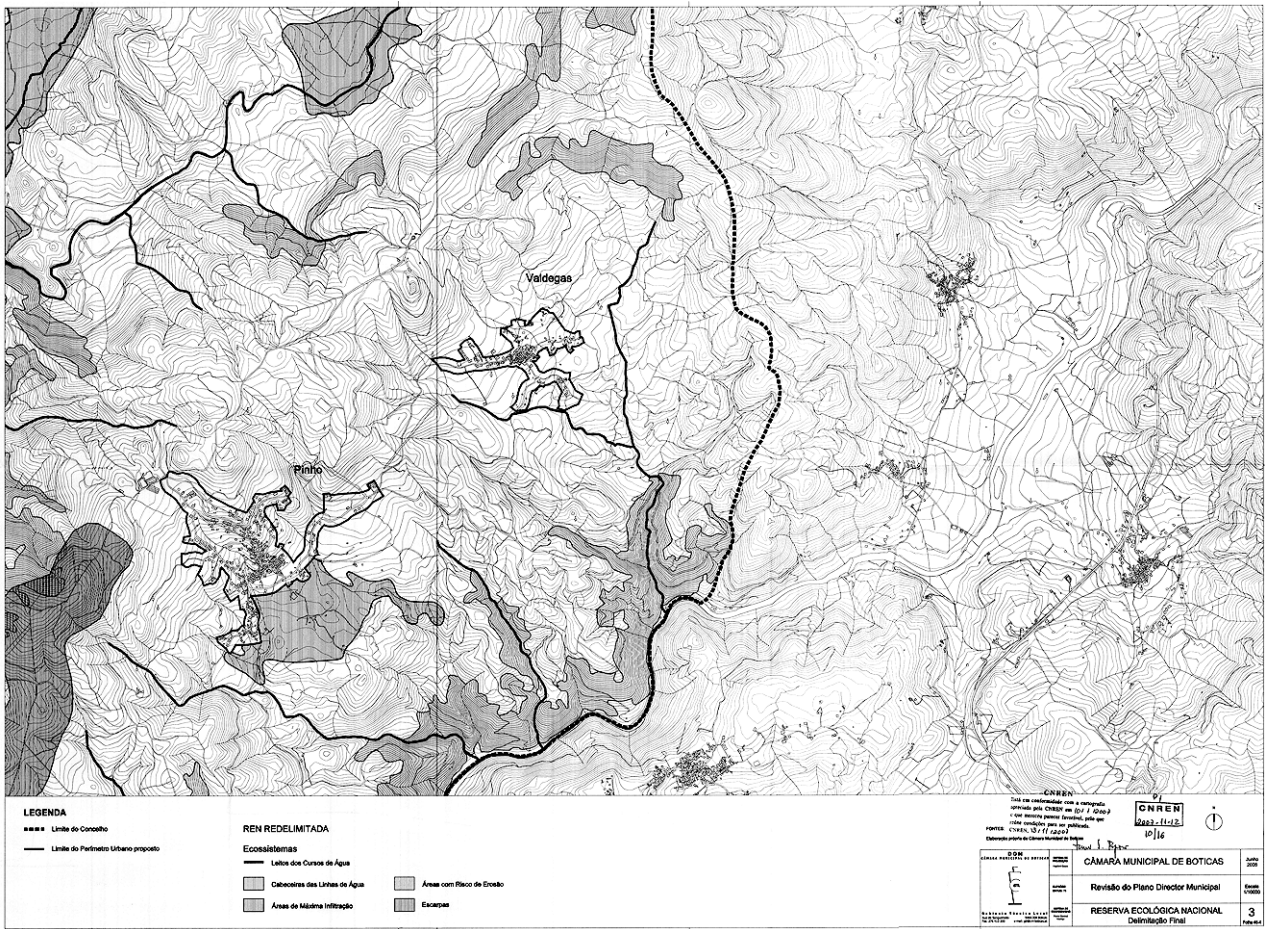


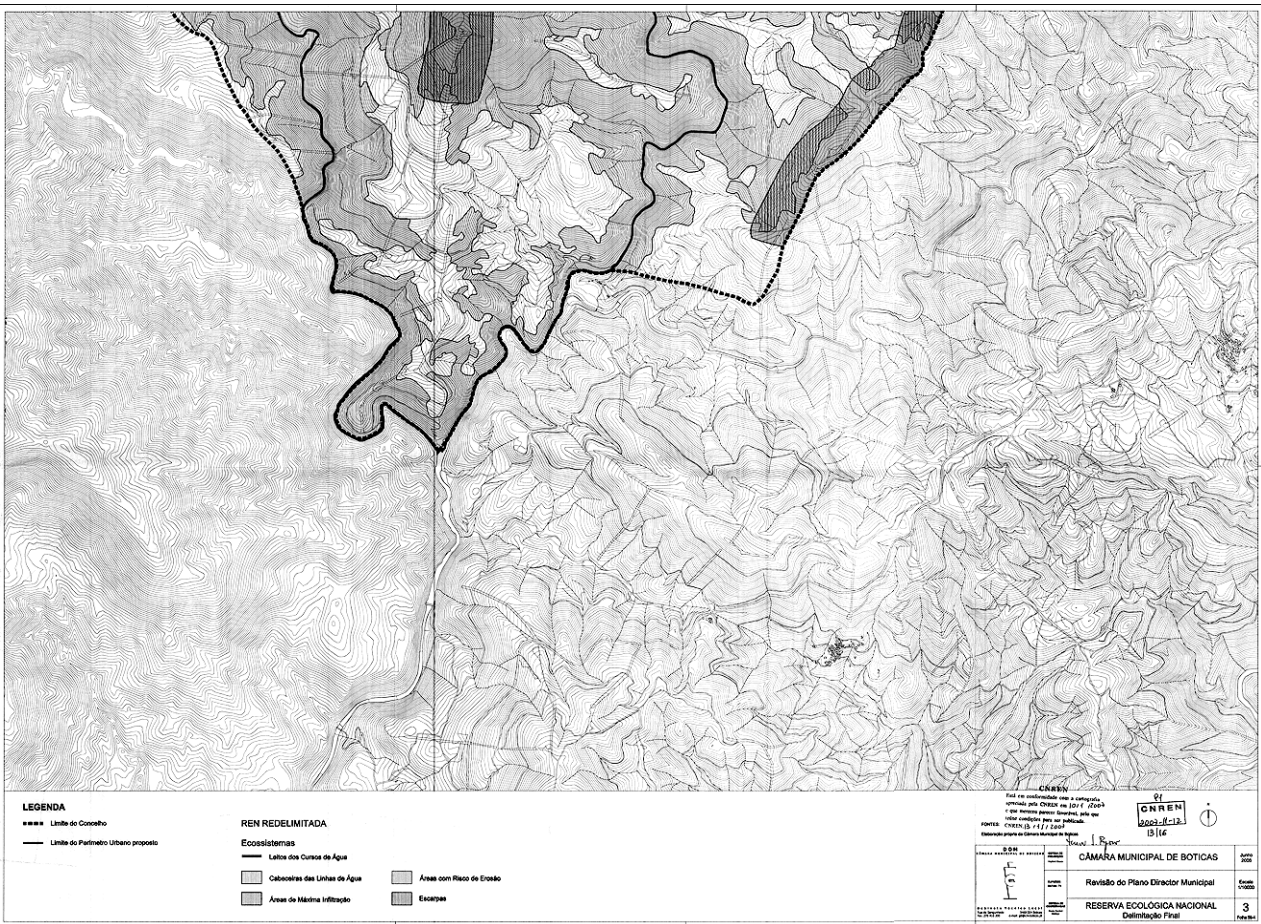
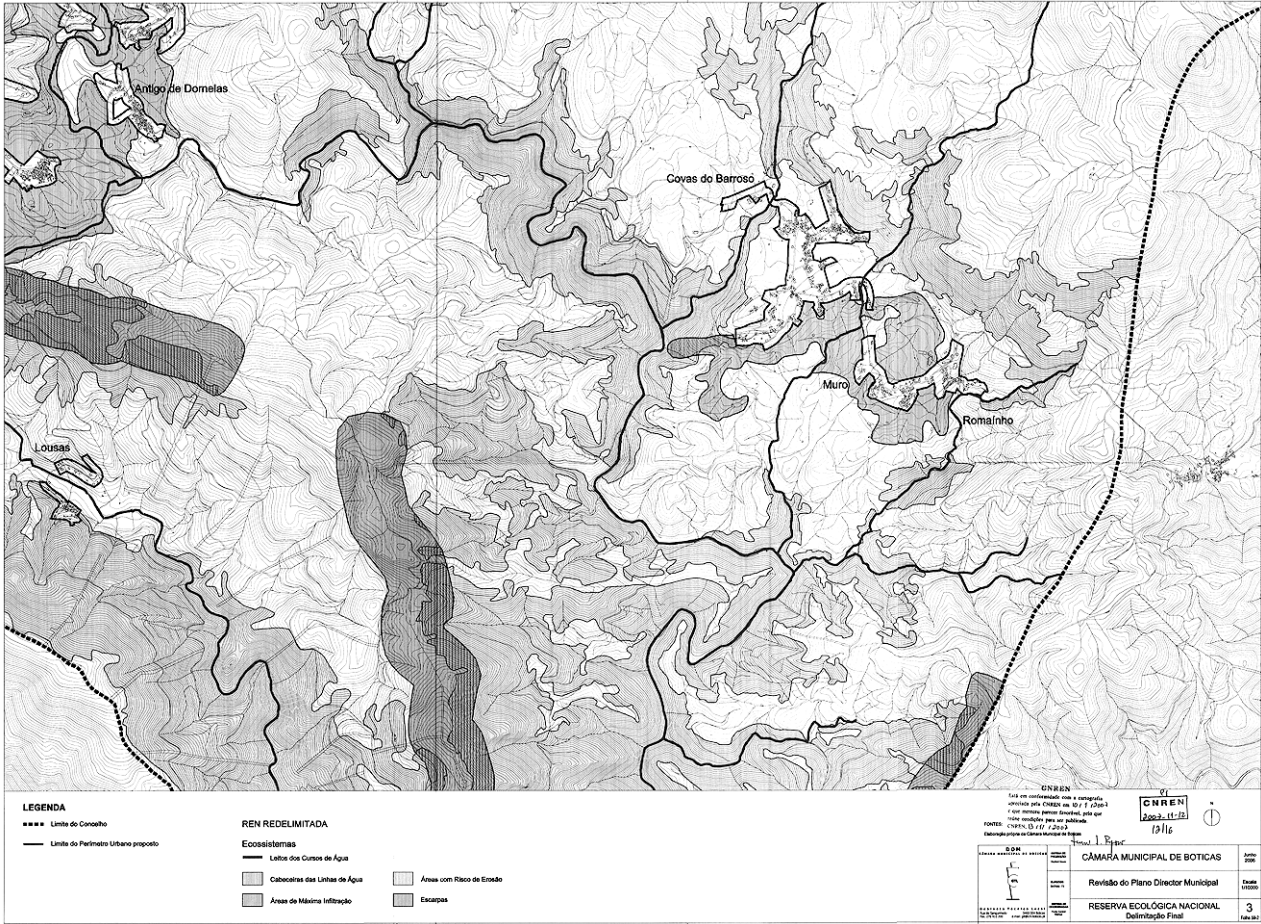


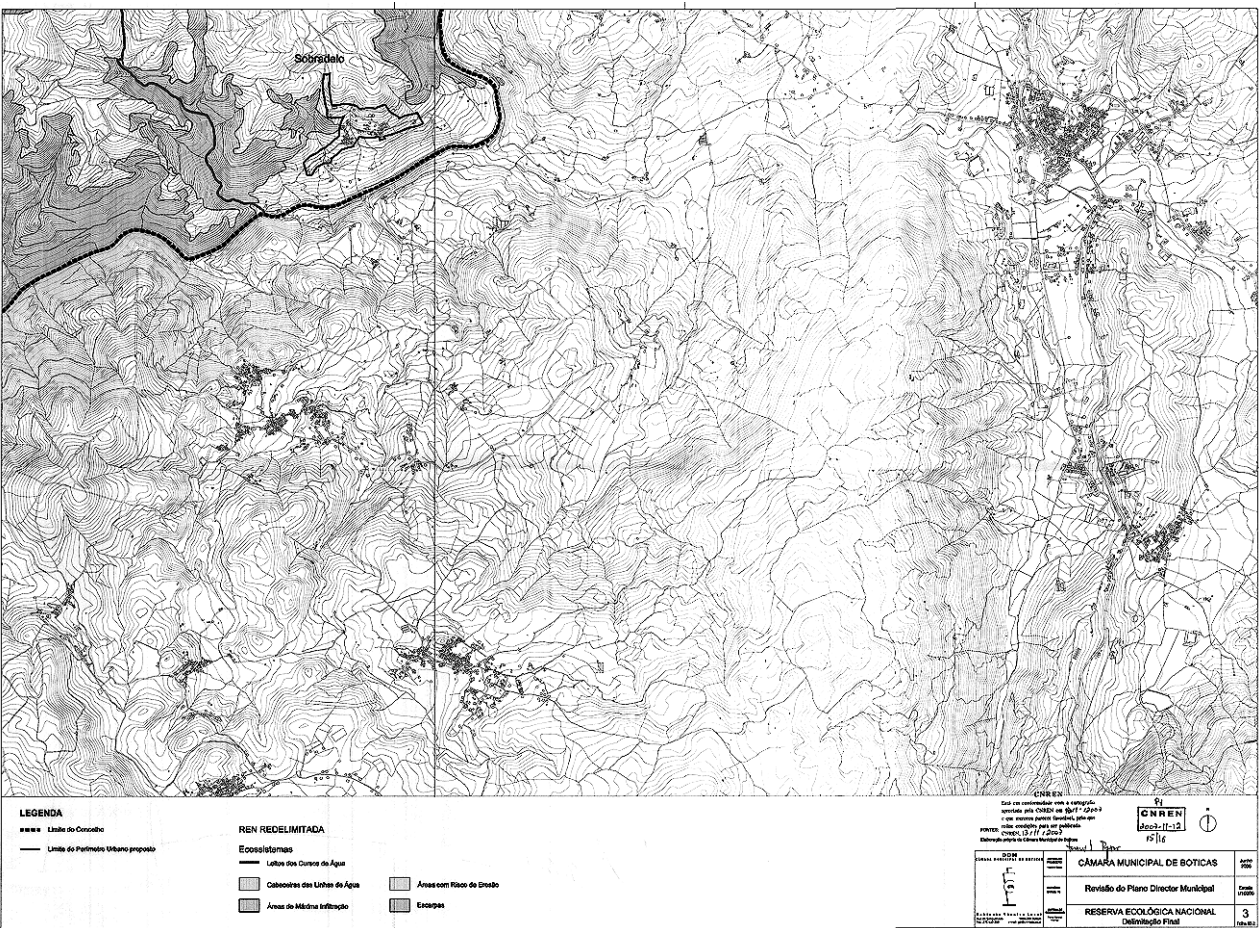
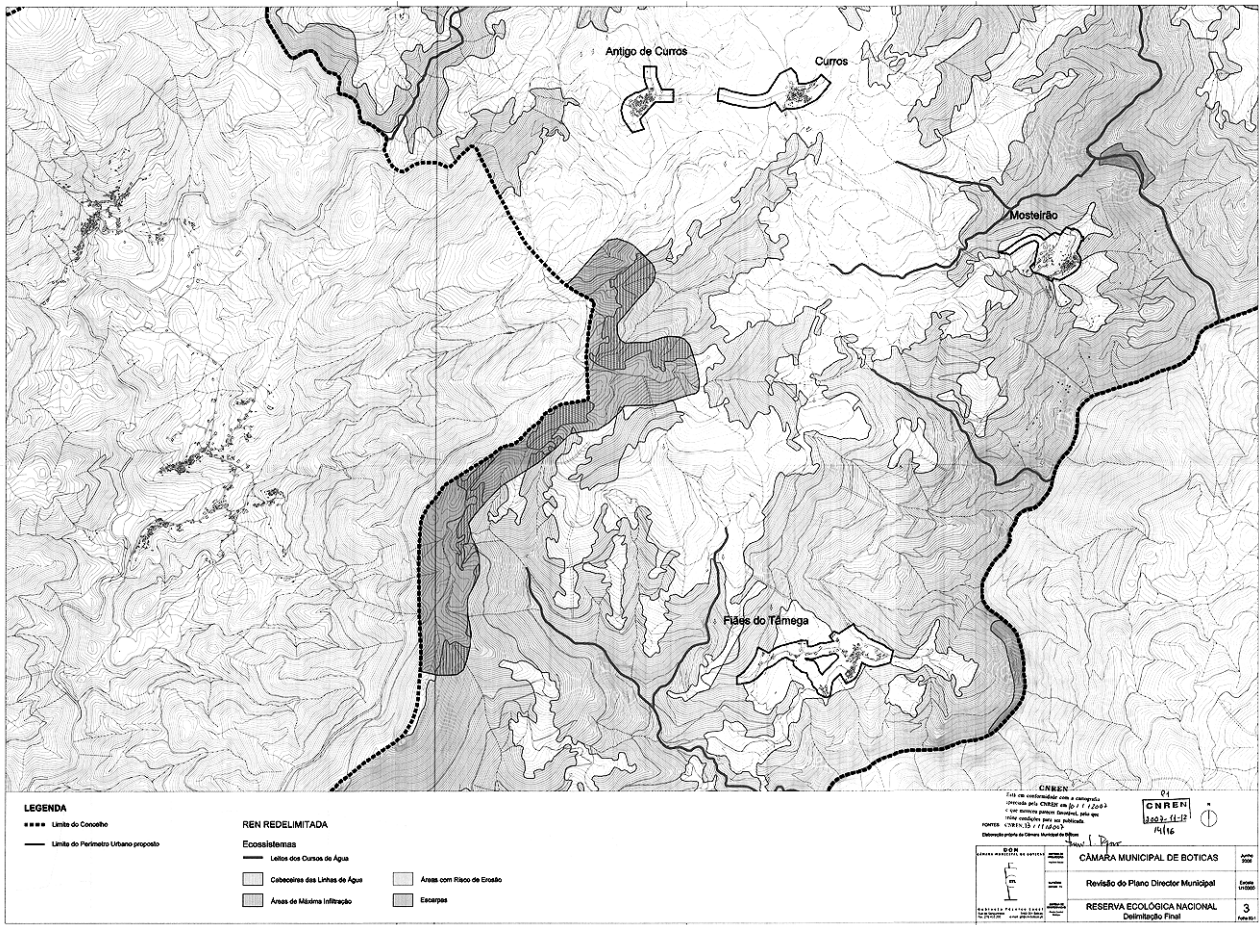




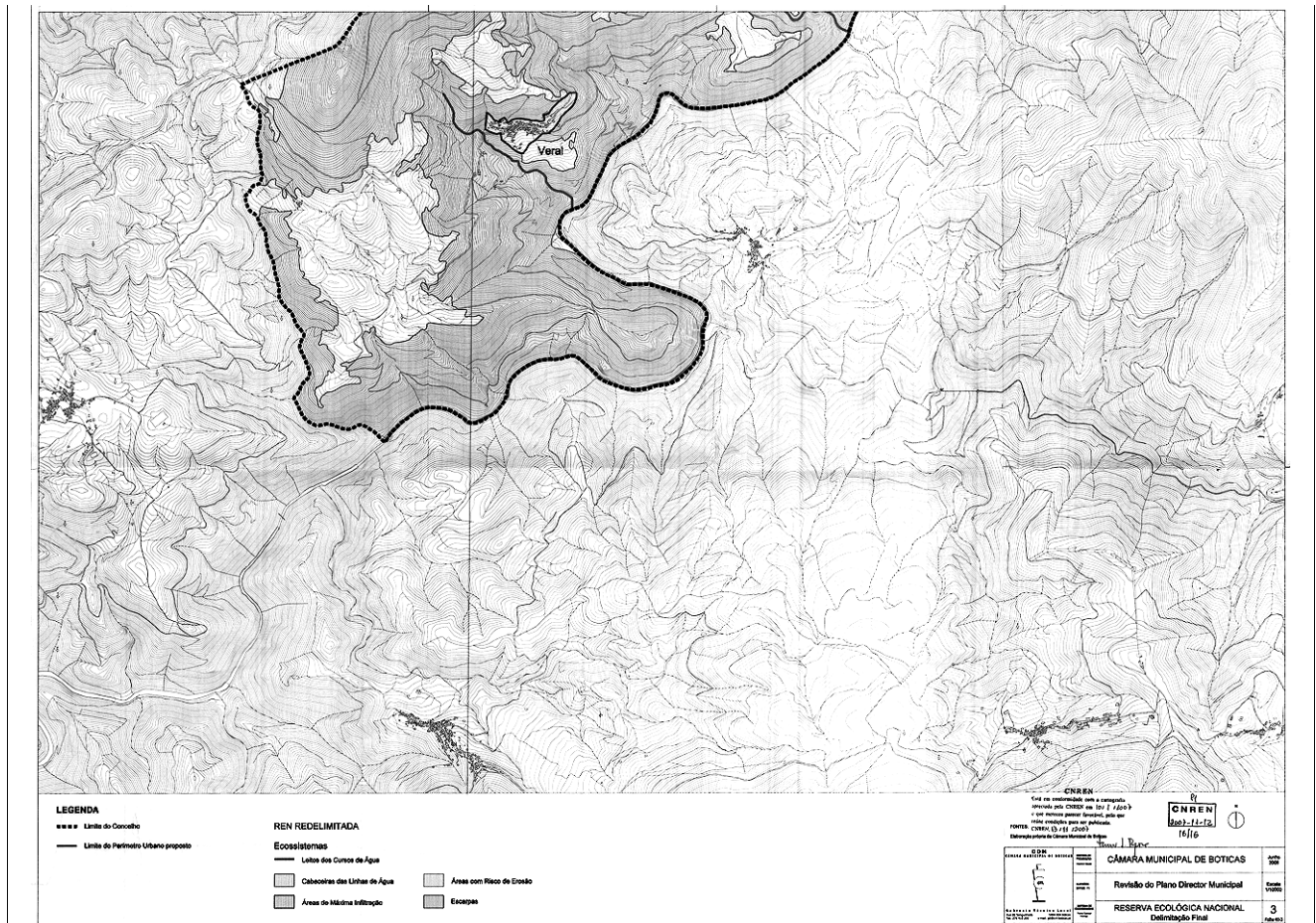












## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Decreto-Lei n.º 36/2008

de 29 de Fevereiro

A consagração legal, ao longo dos últimos anos, de medidas com impacte na estrutura salarial de diversas carreiras veio criar algumas situações de distorção salarial que importa corrigir.

A instituição do novo sistema retributivo e posterior aprovação das escalas indiciárias dos postos militares das Forças Armadas e sua aplicação, por equiparação legal, ao pessoal da Polícia Marítima e aos militarizados da Marinha e do Exército provocou diversas inversões remuneratórias ao permitir que a categorias hierarquicamente superiores correspondesse remuneração base inferior à auferida por pessoal integrado em categorias hierarquicamente inferiores.

Na verdade, a aplicação daqueles regimes originou situações em que o pessoal integrado nas categorias de faroleiro-subchefe e de faroleiro técnico-subchefe passou, por força da equiparação legal a sargento-ajudante, a vencer pelos índices 235 a 260, e o pessoal integrado nas categorias de faroleiro-chefe e de faroleiro técnico-chefe permaneceu a vencer pelos índices 215 a 225, respeitando ao posto de subtenente/alféres, ou seja, apesar de posicionados em categoria hierarquicamente superior, ficaram numa situação remuneratória acentuadamente inferior em relação aos primeiros.

Acresce a este visível desequilíbrio entre as estruturas remuneratória e hierárquica, a constatação factual de situações em que chefes do quadro de pessoal da Polícia Marítima e da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, bem como com os faroleiros-chefes e faroleiros técnicos-chefes do quadro de pessoal militarizado da Marinha, quando promovidos e investidos nestas categorias, ficam numa situação remuneratória inferior àquela que já detinham quando estavam providos na categoria hierarquicamente inferior.

Torna-se assim imperiosa a adopção de medida legislativa com a finalidade de proceder à correcção exigível e, nesse mesmo sentido, opta-se por efectuar a equiparação remuneratória dos militarizados com as categorias de chefe do quadro de pessoal da Polícia Marítima e de chefe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (grupo 2), de faroleiro-chefe e de faroleiro técnico-chefe (grupo 6) do quadro de pessoal militarizado da Marinha à remuneração base correspondente ao escalão 1 do posto de sargento-chefe das Forças Armadas.

Na mesma linha, procurando evitar nova sobreposição indiciária, entende-se igualmente necessário que os subinspectores do quadro de pessoal da Polícia Marítima e da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha (grupo 2), do quadro de pessoal militarizado da Marinha, passem a auferir a remuneração base correspondente ao escalão 4 do posto de segundo-tenente/tenente das Forças Armadas.

Por outro lado, não houve, nos anos de 2003 e 2004, a actualização generalizada dos vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública, tendo-se procedido, pelo contrário, à alteração pontual dos índices das